



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Prestação de Contas

Acordo de Cooperação Técnica n.º DPDF E DPMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DPMG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, matrícula 0118377-X e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DPMG**, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, 8º andar, Barro Preto - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-099, inscrita no CNPJ/MF nº 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Exma. Sra. **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, Madep 472, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo nº. 00401-00015428/2025-18 e com base na legislação em vigor, em especial o artigo 184, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.531/2023, Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/2025, do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o compartilhamento dos arquivos abaixo relacionados, referentes aos relatórios desenvolvidos no Power BI, bem como das consultas de dados realizadas no banco de dados do Sistema Solar, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

- a) PBIX com os relatórios elaborados (em funcionamento ou não);
- b) SQL com as consultas de dados à base do SOLAR para construção da massa de dados para relatórios;
- c) Outros arquivos auxiliares, eventualmente existentes, com informações ou especificações de relatórios para o SOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. Os partícipes reconhecem que os arquivos e consultas objeto deste Acordo referem-se à estrutura de dados da instância do sistema SOLAR operada pela Defensoria Pública do Distrito Federal, não sendo garantida sua aplicabilidade direta em outras instâncias do sistema, cuja estrutura, nomenclatura e parametrização poderão apresentar divergências. Caberá à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais promover, às suas expensas, os ajustes técnicos eventualmente necessários à sua implementação local, sem prejuízo do suporte técnico previsto neste instrumento.

Subcláusula segunda. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Defensoria Pública do Distrito Federal:

a) Disponibilizar os arquivos PBIX dos relatórios desenvolvidos no âmbito da DPDF, com a devida documentação técnica e descrição funcional.

b) Compartilhar os scripts SQL utilizados para extração de dados do banco do Sistema Solar, com os devidos comentários, descrições e limitações de uso, quando aplicável.

c) Garantir que os dados fornecidos estejam anonimizados ou livres de informações sensíveis, conforme a LGPD e a política interna de segurança da informação.

d) Prestar apoio técnico às equipes da DPE-MG para esclarecimento de dúvidas relativas à estrutura dos arquivos fornecidos.

e) Atualizar os arquivos compartilhados sempre que houver modificações relevantes em sua estrutura lógica ou em sua aplicação institucional;

f) Utilizar canais institucionais e seguros para o envio dos arquivos, conforme as políticas de segurança da informação vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais:

a) Utilizar os arquivos PBIX, scripts SQL e documentação compartilhados pela DPDF exclusivamente para fins institucionais, respeitando outros Convênios ou Acordos de Cooperação a respeito desses sistemas, bem como sendo observados os limites definidos no objeto e nas políticas de segurança da informação;

b) Manter sigilo e confidencialidade sobre toda informação técnica e dados recebidos, incluindo infraestrutura de base de dados e lógica de relatório, bem como daquelas relativas a informações sensíveis ou estratégicas;

c) Notificar a DPDF sobre qualquer incidente de segurança, dificuldade técnica ou necessidade de reinterpretação dos materiais recebidos;

d) Designar equipe técnica para recebimento, análise e eventual adaptação dos arquivos aos seus sistemas internos;

e) Produzir relatórios técnicos de aproveitamento e implementação das boas práticas compartilhadas, colaborando com a aferição dos resultados;

f) Respeitar os direitos autorais e de propriedade intelectual da DPDF sobre os relatórios, scripts e documentações, devendo solicitar autorização formal prévia para qualquer uso distinto do originalmente pactuado ou para modificação dos materiais recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de 5 dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de cada partícipe.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 18 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo formalmente celebrado e juntado ao processo administrativo respectivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para, se possível, cumprimento de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
- c) por razões técnicas supervenientes devidamente justificadas, que inviabilizem, tornem desnecessária ou incompatível a continuidade da cooperação, desde que formalmente comunicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

Para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018:

- a) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução da cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras organizações ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do acordo;
- b) As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do presente ajuste, por inobservância à LGPD;
- c) As partes declaram que têm ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados;
- d) As partes comprometem-se a garantir que eventuais operadores ou terceiros contratados envolvidos na execução do objeto do presente Acordo cumpram integralmente a LGPD, sendo responsáveis por sua supervisão e orientação quanto ao tratamento de dados pessoais;
- e) O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglgpd@defensoria.df.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GOVERNANÇA MULTIINSTITUCIONAL DO SISTEMA SOLAR

As partes reconhecem que o Sistema Solar é uma solução tecnológica compartilhada entre diversas Defensorias Públicas, cuja governança, manutenção e evolução funcional estão submetidas a instâncias colegiadas interestaduais ou a entidades mantenedoras específicas. Assim, este Acordo de Cooperação Técnica não estabelece obrigações de desenvolvimento, suporte ou alteração sistêmica que extrapolem as competências institucionais da Defensoria Pública do Distrito Federal, devendo qualquer demanda dessa natureza ser encaminhada pelas vias apropriadas no âmbito da governança multilateral do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela **DPDF**:

CELESTINO CHUPEL
Defensor Público-Geral

Pela **DPMG**:

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
Defensora Pública-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-0, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 03/09/2025, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 178757195](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=178757195) código CRC= **067C5152**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guara - CEP 71200-219 - DF

61-2196-4308